



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegredealto.sp.gov.br

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA LOCAL PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS E OFICIAIS, CONSTANTES NA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, PROGRAMAS SOCIAIS E OUTROS ASSUNTOS DE INTRESSE PÚBLICO.**

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no CNPJ sob o nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor José Ricardo Joanini, portador do CPF 084.779.858-55 e do RG-18.067.156 SSP/SP, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Santos & Mergulhão Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Gustavo de Gody, 539A, Andar 1, Sala 2, na cidade de Monte Alto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.442.557/0001-61, neste ato representada pelo Senhor Marcos Rogério dos Santos, portador do CPF 135.830.718-08 e do RG. 22.560.983-6 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei 8.883, de 8 de junho de 1994, e mediante as cláusulas e condições adiantes discriminadas, que as partes aceitam e outorgam a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – A **CONTRATADA** compromete-se fornecer à **CONTRATANTE** serviços de radiodifusão sonora local, com propagação local e suficiente para alcançar todos os bairros da cidade e também a zona rural do município, para divulgação de atos institucionais e oficiais, constantes na transmissão das sessões legislativas, programas sociais e outros assuntos de interesse público.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

**2.1** – Os serviços de radiodifusão sonora, referidos no item anterior, serão executados por meio de transmissão das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes e de 160 (cento e sessenta) inserções mensais, correspondentes a 30 (trinta) segundos cada, sequenciais ou não sequenciais, para divulgação dos trabalhos legislativos, proposituras, boletins e demais informações de interesse público.

**2.1.1** – A transmissão das sessões legislativas será realizada em tempo real.

**2.1.2** – As inserções poderão ser utilizadas para entrevistas e ou pronunciamento dos Vereadores da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto e ou para *spots* de divulgação de assuntos de interesse público.

**2.1.2.1** – Cabe à **CONTRATANTE** a definição das matérias para cada divulgação.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

**2.2** – A **CONTRATANTE** exercerá controle em relação às obrigações da **CONTRATADA**, devendo providenciar no último dia útil de cada mês, termo de recebimento dos serviços prestados naquele período.

**2.3** – É responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** fornecer e disponibilizar todos os equipamentos necessários à execução desse contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de até R\$3.000,00 (três mil reais), em moeda corrente e em parcelas mensais iguais e consecutivas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, totalizando ao final do contrato a importância de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**3.2** - Para a realização dos pagamentos fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão de notas fiscais referentes aos serviços prestados.

**3.3** - Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações juros de 1% (dois) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

**3.4** – Caso tenha a sua vigência prorrogada, o valor do presente contrato será reajustado a cada período de 12 meses, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou do IPC da FIPE, prevalecendo o que apresentar o menor índice.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

**4.1** - A duração do presente termo será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual renovável por igual período.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**5.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** – Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, as despesas decorrentes da prestação dos serviços técnicos-jurídicos objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 07.01.01.031.0001.2.067 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – despesa 006.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

**8.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.3** - Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**8.4** - Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações, às multas:

**9.1.1** – de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

**9.1.2** – no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida;

**9.2** – As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

### **CLÁUSULA DECIMA - DA VINCULAÇÃO**

**10.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de **CONVITE** nº 05/2017, com seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMARCA**

**11.1** - Os casos omissos do presente Contrato serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleita a Comarca de Pirangi/SP para dirimir questões oriundas do presente Contrato.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Vista Alegre do Alto, 1º de novembro de 2017.

### **CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto  
José Ricardo Joanini

### **CONTRATADA**

Santos & Mergulhão Ltda. – ME  
Marcos Rogério dos Santos

### **TESTEMUNHAS**

Nome: Alessandra A. S. Matheus  
RG:26.454.762-7

Nome: Silvana Aparecida Frigério Amado  
RG: 28.234.165-1